

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 021.830/2013-4

Em cumprimento ao Acórdão 5.437/2017 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 13/6/2017, Ata n. 20/2017, Rel. Ana Arraes (peça 121), os responsáveis foram notificados em conformidade com os documentos abaixo registrados:

Responsável	Advogado/ Procurador	Procuração	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68)	Nilson Saraiva dos Santos (OAB 16.361/PR)	Peça 85	1041/2017 (peça 125)	Recebido em 21/7/2017 (peça 127)	Peça 85
Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR (CNPJ 76.950.070/0001-72)	-	-	1297/2017 (peça 130)	Recebido em 12/9/2017 (peça 135)	Peça 140
Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49)	-	-	1298/2017 (peça 131)	Devolvido (peça 136)	Peça 129
	-	-	1304/2017 (peça 132)	Devolvido (peça 137)	Peça 186
	-	-	1305/2017 (peça 133)	Devolvido (peça 144)	Peça 186
	-	-	Edital nº 13/2017, de 28/9/2017	Publicado em 3/10/2017 (peça 147)	Peça 143

2. Contra o Acórdão 5.437/2017 - TCU - 2ª Câmara, foi interposto recurso de reconsideração pelo Município de Campina da Lagoa/PR (peça 140, R001), que foi admitido com efeito suspensivo dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido em relação à recorrente, com extensão a todos os responsáveis com ela condenados em solidariedade (peças 149 e 152).

3. Por intermédio do Acórdão 4.727/2018 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 12/6/2018, Ata n. 20/2018, Rel. José Múcio Monteiro (peça 171), o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Campina da Lagoa/PR destes autos e alterar a redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.437/2017 - TCU - 2ª Câmara, mantendo-se os termos dos demais itens da decisão.

4. Em decorrência do Acórdão 4.727/2018 - TCU - 2ª Câmara, foram realizadas as devidas notificações, conforme documentos a seguir registrados:

Responsável	Advogado/ Procurador	Procuração	Ofício	AR	Comprovante de endereço
Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR (CNPJ 76.950.070/0001-72)	Mislene de Assis Michalski (OAB 33.891/PR)	Peças 140, p. 7, e 141	559/2018 (peça 175)	Devolvido (peça 187)	Peça 140, p. 7



Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49)	-	-	561/2018 (peça 178)	Recebido em 10/7/2018 (peça 182)	Peça 160
Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68)	Nilson Saraiva dos Santos (OAB 16.361/PR)	Peça 85	560/2018 (peça 179)	Recebido em 10/7/2018 (peça 181)	Peça 85

5. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não mais recorreram da decisão proferida pelo Tribunal.

6. Assim, o **Acórdão 5.437/2017 - TCU - 2ª Câmara**, alterado pelo Acórdão 4.727/2018 - TCU - 2ª Câmara, **transitou em julgado em 26/7/2018 para os responsáveis Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49) e Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68).**

7. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovantes de peças 184 e 185.

9. Assim sendo, sem prejuízo da expedição pelo SA de novo ofício ao Município de Campina da Lagoa/PR para fins de notificação do Acórdão 4.727/2018 - TCU - 2ª Câmara, proponho, desde já, a formalização do processo de cobrança executiva referente às dívidas imputadas aos responsáveis Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49) e Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), nos termos da Resolução TCU-178/2005, c/c o inciso V do artigo 44 da Resolução-TCU 266/2014, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX-PR/Gabinete, 31 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
AUFM Matrícula 6551-0
Assistente